

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOTÃO DO PÂNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, COM O OBJETIVO DE GARANTIR PROTEÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SOB MEDIDA PROTETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Programa Botão do Pânico, destinado a garantir proteção e resposta rápida às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva, observadas as diretrizes e os recursos disponíveis na administração municipal.

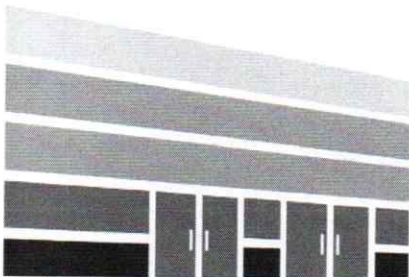
Art. 2º O Poder Executivo poderá disponibilizar o Botão do Pânico por meio de aplicativo eletrônico, observando a viabilidade técnica e administrativa.

Parágrafo único. Para a execução do programa, o aplicativo poderá ser desenvolvido pelos profissionais do Grupo de Ciência, Tecnologia da Informação e Inovação da Prefeitura de Parnamirim/RN, ou por outro meio que o Poder Executivo entender adequado.

Art. 3º São beneficiárias do programa as mulheres residentes no município de Parnamirim/RN que possuem medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário em razão de situação de violência doméstica e familiar.

Art. 4º A execução do programa será realizada conforme a estrutura administrativa já estabelecida, cabendo à Guarda Municipal:

- I - Receber e processar as solicitações de acesso ao aplicativo;
- II - Manter canal de comunicação adequado ao atendimento das beneficiárias do programa;
- III - Responder às chamadas do aplicativo, conforme os protocolos de segurança vigentes;



IV - Atuar em cooperação com os órgãos de segurança pública para garantir a eficácia do atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos competentes, visando à implementação do Programa Botão do Pânico, nos termos da regulamentação própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme suas diretrizes administrativas e organizacionais, observadas as disposições orçamentárias e operacionais do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 11 de fevereiro de 2025.

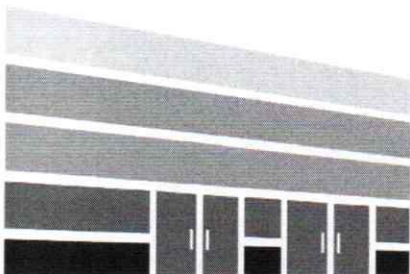


CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Botão do Pânico no Município de Parnamirim/RN, proporcionando um mecanismo eficaz de proteção para mulheres que se encontram sob medida protetiva em razão de violência doméstica e familiar.

A implementação do programa visa garantir uma resposta rápida e eficiente diante de situações de risco iminente, por meio da disponibilização de um aplicativo móvel vinculado à Guarda Municipal. Esse recurso permitirá o acionamento imediato das forças de segurança, assegurando proteção às vítimas e inibindo a reincidência da violência.

A proposta está alinhada às disposições da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que estabelece diretrizes para a proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade. Além disso, a criação deste programa reforça o compromisso da administração pública com políticas de segurança e assistência social, utilizando a estrutura já existente da Guarda Municipal para viabilizar sua execução.

O Programa Botão do Pânico fortalece a rede de proteção às mulheres e fomenta a cooperação interinstitucional entre o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos competentes, viabilizando a adoção de medidas conjuntas e integradas no enfrentamento à violência doméstica e de gênero.

Dessa forma, a presente iniciativa se justifica pela necessidade de garantir às mulheres vítimas de violência doméstica um recurso acessível e eficaz, assegurando seu direito à segurança e dignidade, conforme preconizado na Constituição Federal e nos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação desta lei, que representa um avanço significativo nas políticas públicas de combate à violência doméstica no município de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 11 de fevereiro de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

